

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

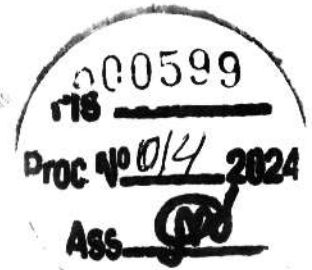
Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 14 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal da Contratante

Nilo Lira Pereira Netto
Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

Chapadinhã (MA), 14 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 217/2024
P.E 014/2024- SRP, PROC. ADM. 1609/2024

O Município de CHAPADINHA-MA, Através da **Secretaria Municipal de Educação**, convoca a empresa **N. L. Pereira Netto**, inscrita no CNPJ Nº **34.046.603/0001-46**, sediado(a) na Rod. MA 230, BR-222 Nº 1997Galpão 01- Boa Vista - ChapadonhaMA, representado(a) por **Nilo Lira Pereira Netto**, para a assinatura do **CONTRATO 217/2024**, decorrente da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 014/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista na lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevendo-nos com apreço

Chapadonha (MA), 14 de Junho de 2024

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

PROC. ADM. Nº 1609/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 217/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46, com sede na Rod. MA 230, BR 222, Nº 1997 – Galpão 01 – Bairro Boa Vista – Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Nilo Lira Pereira Netto, Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA, CPF: 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1609/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



ris 00603
Proc Nº 014 2024
Ass. [Signature]

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) com desconto na proposta de 35% totalizando o valor final executado de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo:

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 02					
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	1.100.000,00	35%

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

2

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

[Signatures]

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



3

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - GARANTIA

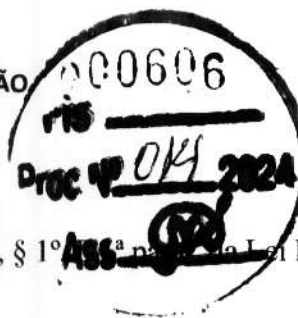
A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º Assª na Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

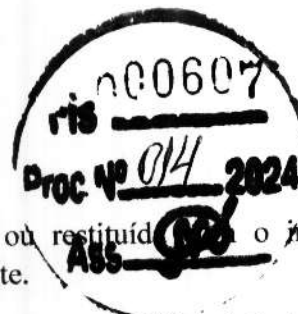
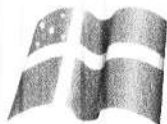
Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autoriza- dos.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31/12/2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;





ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

00609
RIS
PROC Nº 014 2024
Ass. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

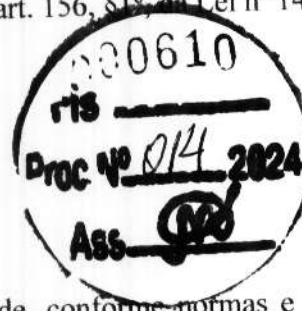
Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO





O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

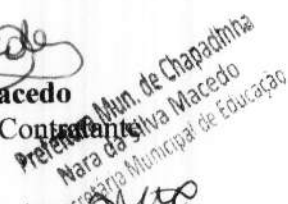
Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 14 de Junho de 2024.

Nara da Silva Macedo
Representante legal da Contratante



Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

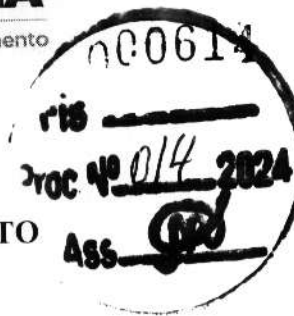


EXTRATO CONTRATO Nº 217/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) com desconto na proposta de 35% totalizando o valor final executado de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

Chapadina (MA), 14 de Junho de 2024.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca a empresa, **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, CNPJ. N° 34.046.603/0001-46, para assinatura do Contrato N° 218/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n°014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 14 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

PROC. ADM. Nº 1609/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46, com sede na Rod. MA 230, BR 222, Nº 1997

Alpão 01 – Bairro Boa Vista – Chapadinha/MA, neste ato representada por seu representante legal, Nilo Lira Pereira Netto, Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA, CPF: 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1609/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 509.850,00 (quinhentos e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** discriminativa abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 5

**CHAPADINHA**

Município de Pernambuco

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ris 00616
DOC Nº 014/2024
Ass. [Assinatura]

10 /	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora /	700 /	199,00 /	139.300,00 /
11 /	Serviços de reboque para veículos	Km /	1500 /	150,00 /	225.000,00 /
12 /	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade /	300 /	100,00 /	30.000,00 /
13 /	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade /	300 /	100,00 /	30.000,00 /
14 /	Serviços de cambagem	Unidade /	290 /	120,00 /	34.800,00 /
15 /	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço /	290 /	175,00 /	50.750,00 /
VALOR TOTAL →					RS 509.850,00 /

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

2

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



Hipóteses:

Caso seja utilizada ~~garantia~~ modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadina, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada ~~garantia~~ na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

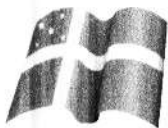
Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

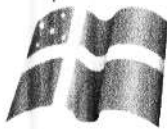
Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31/12/2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadonha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

00621
ris
Proc. Nº 014/2021
Ass. [assinatura]

7

[assinatura]



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

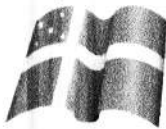
Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

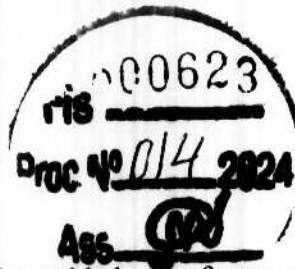
Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO





O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

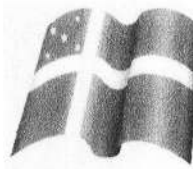
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 14 de Junho de 2024.

Nara da Silva Macedo
Representante legal da Contratante

Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 / Processo Administrativo Nº 1609/2024 / PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 509.850,00 (Quinhentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

Chapadonha (MA), 14 de Junho de 2024.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, CNPJ. nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do Contrato nº 219/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

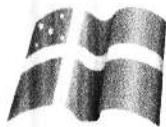
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 14 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.828.222-72



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024 ✓

PROC. ADM. Nº 1609/2024 ✓

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 219/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46, com sede na Rod. MA 230, BR 222, Nº 1997 - Galpão 01 - Bairro Boa Vista - Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Nilo Lira Pereira Netto, Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA, CPF: 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1609/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

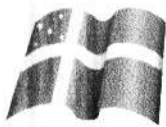
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Esta-tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



O valor total do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com desconto de 35% proposta de 35% totalizando o valor final executado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme planilha discriminativa abaixo:

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 03					
03	Fornecimento de peças, assessorios, componentes e materiais originais	Und.	01	80.000,00	35%

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

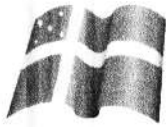
2

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

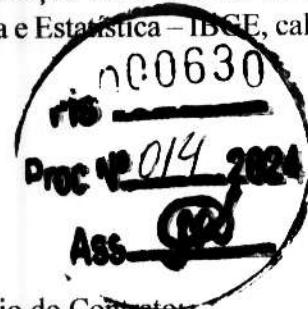
$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

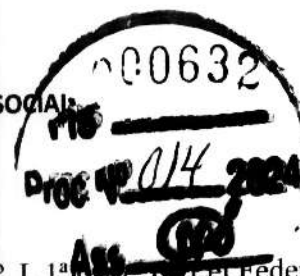
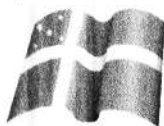
CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

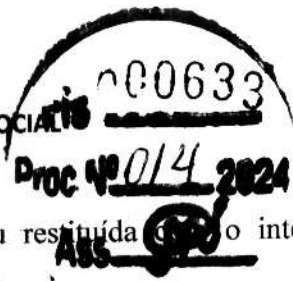
Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.



Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

6

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31/12/2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadonha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

00634
RIS
PROC Nº 014/2024
Ass. [assinatura]



ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

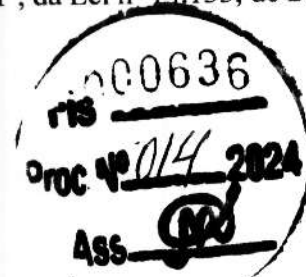
Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

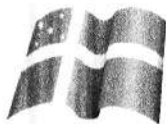
Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO





O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

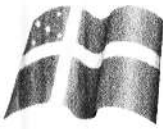
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

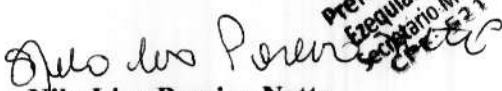
Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

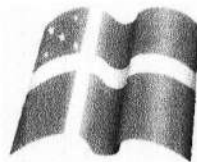
Chapadinha(MA), 14 de Junho de 2024.

11


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Representante legal da Contratante


Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF nº 21.838.233-72



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) COM DESCONTO DE 35% NO VALOR FINAL EXECUTADO DE: VALOR TOTAL DE : R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 0012 2020 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0012 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0036 2143 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA 08 244 0037 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3.3.90.30.00 Material de Consumo VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretario Mun. de Assistencia Social
CPF: 521.838.233 72



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

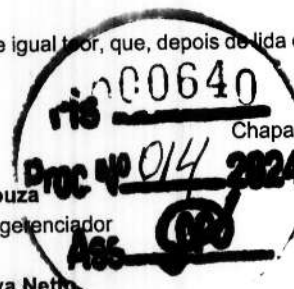
12. DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Com a firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador

Raimundo de Deus e Silva Netto
Representante legal do fornecedor registrado



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-SRP PROCESSO ADM. Nº 1609/2024

Aos 13 de Junho de 2024, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, CNPJ. Nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024, processo administrativo n.º 1609/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 6 de 25



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 - PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Administração Pública**, especificado(s) nos lotes, 01, 02, 03, 04 e 05 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Nº 014/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Endereço completo: Rod. MA 230, BR 222, Nº 1997 – Galpão 01 – Bairro Boa Vista – Chapadinho/MA

Nome do representante legal: Nilo Lira Pereira Netto

Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA

CPF: 015.535.243-14

Cargo/Função: Representante legal da empresa

ris 00641
Doc nº 014 2024
Ass. [Assinatura]

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	450.000,00	35%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 02					
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	1.100.000,00	35%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOTE 03					
03	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	80.000,00	35%
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 04					
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	500	199,00	99.500,00
05	Serviços de reboque para veículos	Km	1500	150,00	225.000,00
06	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	300	100,00	30.000,00
07	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	300	100,00	30.000,00
08	Serviços de cambagem	Unidade	300	120,00	36.000,00
09	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	300	195,00	58.500,00
VALOR TOTAL →					R\$ 637.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 5					



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	700	199,00	139.300,00
11	Serviços de reboque para veículos	Km	1500	150,00	225.000,00
12	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	300	100,00	30.000,00
13	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	300	100,00	30.000,00
14	Serviços de cambagem	Unidade	290	120,00	34.800,00
15	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	290	175,00	50.750,00
VALOR TOTAL →					R\$ 479.000,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 2.746.350,00 (Dois milhões setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Administração, Educação e Assistência Social.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nas condições de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei Nº14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

Ass. 3373 - PÁGINAS: 25

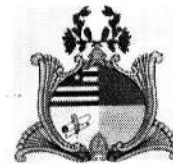
ATOS MUNICIPAIS

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- ### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- ### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar sem o observado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, não serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.5. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.6. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou

9.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, mantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

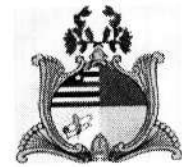
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

12. DO FORO

12.2 Fica eleito o Foro do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadina (MA), 13 de Junho de 2024.
ris
Proc Nº 014/2024
Ass. [Signature]

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciado

Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-SRP PROCESSO ADM. Nº 1540/2024

Aos 11 dias do mês de Junho de 2024, o Município de Chapadina/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 310 – Centro – Chapadina - MA, CNPJ. Nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024, publicada no 23/02/2024, processo administrativo n.º 1540/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de obras de artes especiais (ponte de madeira) nas localidades da zona rural do município de Chapadina/MA, especificado(s) no(s) item(ns) único do Projeto Técnico, anexo do edital de Licitação Nº 015/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições acertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CONSTRUTORA HN LTDA
CNPJ: 02.092.012/0001-19
ENDEREÇO: Rua Manoel Vicente Nº 200, Centro, Nina Rodrigues-Maranhão
REPRESENTANTE: Eduardo Pedro Costa de Oliveira

VALOR TOTAL: R\$ 1.410.000,00	Desconto: 6%
VALOR TOTAL COM DESCONTO	R\$ 1.325.400,00 – Hum milhão trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretária Municipal de Administração.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador

Edvan Bernardo Luna
Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO CONTRATO Nº 210/2024



EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - Processo Administrativo Nº 1608/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.766.054/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada máquina, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) com desconto na proposta de 7% totalizando o valor final de R\$ 678.900,00 (seiscentos e setenta e oito mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material De Consumo

VIGÊNCIA: 10/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2024. Chapadinhã (MA), 10 de Junho de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO CONTRATO Nº 211/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - Processo Administrativo Nº 1608/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: SILVA NETTO E HAUESTEIN LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.766.054/0001-84. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 742.450,00 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 10/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2024. Chapadinhã (MA), 10 de Junho de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO CONTRATO Nº 215/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com desconto na proposta de 35% totalizando o valor final executado de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinhã (MA), 14 de Junho de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO CONTRATO Nº 216/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 19 de 25



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 637.350,00 (seiscentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO CONTRATO Nº 217/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) com desconto na proposta de 35% totalizando o valor final executado de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 218/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO CONTRATO Nº 219/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 1609/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0036 2143 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 244 0037 2144 0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.



ris nº 0648

DOC Nº 014 2024

Ass.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca a empresa, **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, CNPJ. Nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do Contrato Nº 140/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 25 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



FORA DA
ESCOLA
NÃO PODE
FALTAR



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
PROC. ADM. Nº 1609/2024

Proc. Nº 014/2024
Ass. [Assinatura]

Fls. _____
Proc. Nº 12024
Ass. [Assinatura]

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 - Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Nilo Lira Pereira Netto, Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA, CPF: 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1609/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

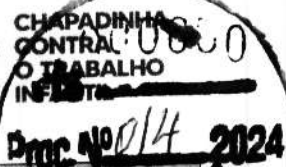
1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** com desconto na proposta de 35% totalizando o valor final executado de **R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

[Assinatura]

**PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$ OU MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 02					
02	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	1.100.000,00	35%

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

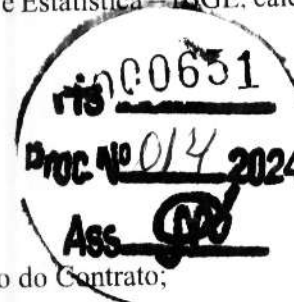
$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não



eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

RTS
PROC Nº 014 2024
Ass

20633
Proc nº 014/2024

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores e multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Proc. nº 014/2024

Ass. [Signature]

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 25/04/2026 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinda que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATAN- TE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RTS 00655
PROC Nº 014 2024
Ass. [Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justificam a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inicialmente consolidada, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

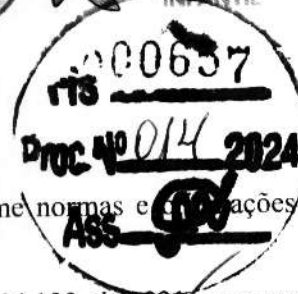
Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

[Handwritten signature]



as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e procedimentos dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]



O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 25 de Abril de 2025.


Nara da Silva Macedo
Representante legal da Contratante

NILO LIRA PEREIRA Assinado de forma digital por
NILO LIRA PEREIRA
NETTO:0155352431 NETTO:01553524314
4 Dados: 2025.06.04 16:23:44
0310
Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada





PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

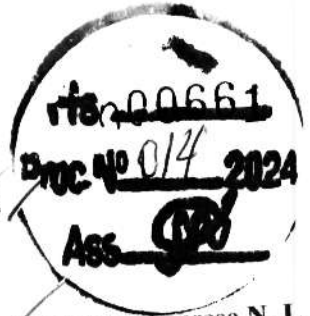
ris nº 00660
Proc nº 014/2024
Ass.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024/
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP Nº 022/2024 CONTRATANTE: Secretaria
Municipal de Educação de Chapadinha/MA, por meio do Fundo Municipal de Educação
– CNPJ nº 30.887.156/0001-05. CONTRATADA: N. L. Pereira Netto EIRELI – CNPJ nº
34.046.603/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa especializada para
fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou
recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de
Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR TOTAL
DO CONTRATO: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), já com desconto de 35%.
VIGÊNCIA: Até 25/04/2026, a contar da data de publicação no PNCP, podendo ser
prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.122.0002.2034.0000
– Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 12.361.0013.2113.0000 –
Manutenção do Salário Educação – QSE 02.12.04 – Fundo Municipal de
Desenvolvimento da Educação Básica 12.361.0016.2046.0000 – Manutenção e Encargos
– Ensino Fundamental 30% 44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

Chapadinha(MA), 25 de Abril de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 141/2025
P.E 014/2024- SRP, PROC. ADM. 1609/2024

O Município de CHAPADINHA-MA, Através da **Secretaria Municipal de Administração**, convoca a empresa **N. L. Pereira Netto**, inscrita no CNPJ N°34.046.603/0001-46, sediado(a) na Rod. MA 230, BR-222 N° 1997Galpão 01- Boa Vista - ChapadinhAMA, representado(a) por **Nilo Lira Pereira Netto**, para a assinatura do **CONTRATO 141/2025**, decorrente da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO n° 014/2024-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista na lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevendo-nos com apreço

Chapadinho (MA), 25 de Abril de 2025

Atenciosamente,

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

PROC. ADM. Nº 1609/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Nilo Lira Pereira Netto, Cédula de Identidade/órgão emissor: 019970182002-6 SSP/MA, CPF: 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1609/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** com desconto na proposta de 35%, totalizando o valor final executado de **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

ris 003
Proc Nº 014 2024
Ass

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	450.000,00	35%

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não



eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original ~~deverá~~ ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores e multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

ris 00667
Doc. nº 014 2024
Assida

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser atestada aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 25/04/2026 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

00670
Proc. nº 014/2024
Ass. [assinatura]

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA-TUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHÃ, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHÃ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 25 de Abril de 2025.

~~Vânia Duarte Mota Souza~~
Representante legal da Contratante

NILO LIRA PEREIRA Assinado eletronicamente por NILO LIRA PEREIRA NETTO:01553524314
NETTO:01553524314 Data: 2025.06.04 14:19:02-03:00

Nilo Lira Pereira Netto
Representante legal da Contratada





PREFEITURA DE
CHAPADINHÃ
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 141/2025, P.E 014/2024
Proc. Admin - 1609/2024

ris 00673
Proc. Nº 014/2024
Ass.

CONTRATO Nº 141/2025 / - **PROC. ADM. Nº 1609/2024**. **ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-SRP Nº 022/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: N. L. PEREIRA, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. OBJETO:** Contratação de empresa especializada fornecimento de peças e acessórios, componentes e materiais originais ou recomendadas pelos fabricantes com a características de cada veículo, exceto se o serviço ou veículo estiver em gozo de garantia do fabricante, de Interesse da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. **VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com desconto na proposta de 35%, totalizando o valor final executado de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 02.07.00- Sec. Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Se. Municipal de Administração; 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 25 de Abril de 2025 à 25 de Abril de 2026, a contar da data da Assinatura do contrato **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Abril de 2025. **Vânia Duarte Mota Souza, Secretaria-Adjunta de Administração do Município de Chapadinhã-MA.**

Chapadinhã (MA), 25 de Abril de 2025

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração do Município

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP Nº 022/2024

OK

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA, por meio do Fundo Municipal de Educação - CNPJ nº 30.887.156/0001-05.

CONTRATADA: N. L. Pereira Netto EIRELI - CNPJ nº 34.046.603/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), já com desconto de 35%.

VIGÊNCIA: Até 25/04/2026, a contar da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação
- 12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
- 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE
- 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
- 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30%
- 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

Chapadinho(MA), 25 de Abril de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Identificador: 1318-23816dfdc69fa24cf39b512d08857bb8df0e78bd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP Nº 022/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA - CNPJ nº 06.117.709/0001-58.

CONTRATADA: N. L. Pereira Netto EIRELI - CNPJ nº 34.046.603/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com desconto de 35%

VIGÊNCIA: Até 25/04/2026, a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.07 - Secretaria Municipal de Administração



- 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

Chapadina(MA), 25 de Abril de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Identificador: 1318-4f0428c746fe8535a22b674dedc58ea935be5aae

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, e considerando o regular andamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2025, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do referido certame em favor da empresa **T R DE CARVALHO EIRELI**, vencedora dos Lotes 1, 2 e 3, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais diversos destinados às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 2.431.778,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais).

EMPRESA VENCEDORA: T R DE CARVALHO EIRELI

Chapadina/MA, 04 de junho de 2025.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
Autoridade Competente

Identificador: 1318-c864da2399df7feff8bd3feb2a8206527a2a913a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 019/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1809/2025

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2025, e com base na adjudicação do certame, **HOMOLOGA** o seu resultado em favor da empresa **F. DINIZ DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.906/0001-73, vencedora do certame, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras e mesas plásticas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das demandas da Administração Municipal.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: F. DINIZ DE CARVALHO



**ERRATA NA PUBLICAÇÃO DOS VALORES TOTAIS DO EXTRATO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024-
SRP**

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente aos valores totais dos respectivos lotes:**

- Lote 04 - Sec. Municipal de Administração ✓
- Lote 05 – Sec. Municipal de Educação. ✓

Em referência ao Lote 04 – Secretaria Municipal de Administração ✓

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 637.350,00 ✓
LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 479.000,00 ✓

Em referência ao Lote 05 – Secretaria Municipal de Educação

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 479.000,00 ✓
LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 509.550,00 ✓

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025



ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO ELETRÔNICO
Nº014/2024-SRP

**ERRATA NA PUBLICAÇÃO DOS VALORES TOTAIS DO EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2024, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº014/2024-SRP**

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao valores totais dos respectivos lotes:**

- Lote 04 - Sec. Municipal de Administração
- Lote 05 - Sec. Municipal de Educação.

Em referência ao Lote 04 - Secretaria Municipal de Administração ✓

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 637.350,00 ✓
LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 479.000,00 ✓

Em referência ao Lote 05 - Secretaria Municipal de Educação ✓

ONDE SE LÊ: Valor Total -> R\$ 479.000,00 ✓
LEIA-SE: Valor Total -> R\$ 509.550,00 ✓

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 2510-22d7d8dfe9440823fad538936dc4d3f5b1a5dd17



SECRETARIA DE
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 216/2024

PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025 ✓

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 216/2025 PE-014/2024.**

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 637.350,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais)

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025 ✓



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 218/2024

PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 218/2025 PE-014/2024.**

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais)
LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 509.850,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 219/2024

PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação de forma equivocada referente ao Valor Total CONTRATO 219/2025 PE-014/2024, com a ausência do Percentual de 35% Desconto.**

Na publicação do Valor Total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), foi observado a ausência de 35% de Desconto, o que altera o Valor Total do Contrato.

Corrigindo extemporâneo.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Chapadinha/MA, 03 de Novembro de 2025



Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025

Identificador: 3878-96bfe9b84a7dd6cf02da2b18ffdececd3a26599e

Identificador: 3892-b993828d2407e76cb3643168c4d7d9853f4cad23

ERRATA NO CONTRATO 216/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NO CONTRATO 219/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 216/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 219/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 216/2025 PE-014/2024.**

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação de forma equivocada referente ao Valor Total CONTRATO 219/2025 PE-014/2024, com a ausência do Percentual de 35% Desconto. Na publicação do Valor Total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), foi observado a ausência de 35% de Desconto, o que altera o Valor Total do Contrato.**

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 637.350,00 (Seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Corrigindo extemporâneo.

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais)

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025

Chapadina/MA, 03 de Novembro de 2025

Handwritten stamp: **ris** 700881, **PROC Nº 014 2024**, **Ass** [Signature]

Identificador: 3893-681df751a4c9eb8cce534d6c1538c224d449b781

Identificador: 3891-e0c976615889921ddb26f2cf32548de9a23b824c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

ERRATA NO CONTRATO 218/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025
Processo Administrativo nº 1340/2024
Pregão nº 012/2025-SRP - Sistema de Registro de Preços nº 026/2025

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 218/2024 PE-014/2024, PROC. ADM. 1609/2025

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 17 de Junho de 2024, na edição nº 3373 pag.25, **Publicou-se a informação, de forma equivocada, referente ao Valor Total do CONTRATO 218/2025 PE-014/2024.**

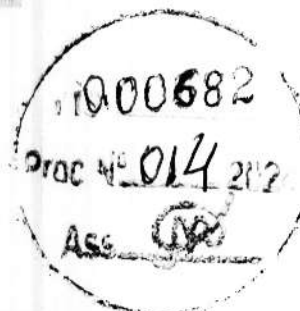
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Ladeira Ladeira e Cia Ltda - CNPJ nº 13.519.133/0001-10. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total:** R\$ 1.254.370,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta reais). **Vigência:** até 01 de outubro de 2026, contados da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** 02.14.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 10.122.0010.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde 10.301.0010.2155.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária 10.302.0010.2156.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Data da Assinatura:** 01 de

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL. R\$ 479.000,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil reais)

LEIA-SE: VALOR TOTAL. R\$ 509.850,00 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)



DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZAÇÕES
TEL. (98) 21097355



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de Dezembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 6138/2024, que tem por objeto o Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato nº 215/2024 para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Chapadinhã - MA, 16 de Dezembro de 2024.



Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2024.

À sua Senhoria o Senhor

Nilo Lira Pereira Netto

Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadinho/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 215/2024- PE n.º 014/2024.

Senhor Representante,

Conforme o término do quantitativo e da vigência contratual que se refere à contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 215/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo de 06 (seis) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Avenida Presidente Vargas nº 313 - Centro - Chapadinho/MA
CNPJ nº 17.709/0001-58



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 – GALPÃO 1 – CEP: 65.500-000 – BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadinha/MA, 17 de Dezembro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadinha-MA



At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor e prorrogação de prazo do contrato nº 215/2024- PE nº 014/2024.

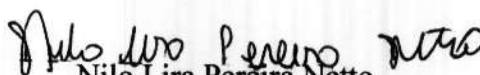
Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 215/2024- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Nilo Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA



Chapadina - MA, 18 de Dezembro de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2024 - PE nº 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 6138/2024, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 23 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadinho - MA



Ref.: Contrato nº 215/2024 - PE nº 014/2024

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência e do quantitativo do contrato supra referido prevista para 31/12/2024.

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR pactuado por meio de aditivo.

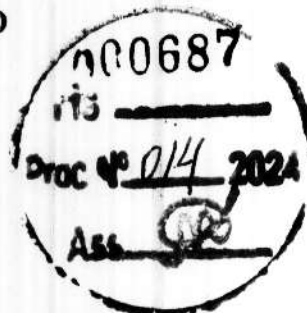
Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA



Senhor Assessor,

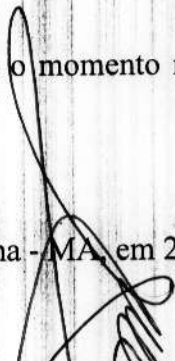
Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6138/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 215/2024- PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 26 de Dezembro de 2024.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 006/2024
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

____/____.

PROC. ADM Nº ____/____ **APENSO AO PROC. ADM. Nº** ____/____

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pela Secretária Adjunta de _____, Sra. _____, CPF nº _____;

CONTRATADA: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, CI nº _____;

Considerando o Contrato Administrativo nº ____/____, decorrente do Pregão nº ____/____ e Sistema de Registro de Preços nº ____/____, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº ____/____, com a alteração do termo de vigência do contrato para ____/____/____ para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo ____ e _____, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em ____% (____), com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de ____% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº ____/____, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo ____ e ____, e no artigo ____ da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº ____/____, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), ____ de ____ de ____.

2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Adjunta de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Parecer

Processo Administrativo nº 6138/2024

Interessado/a: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO
PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 215/2024, firmado com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA, em decorrência do processo de licitatório – P.E. nº 014/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto o aditivo contratual de acréscimo de 25% e a prorrogação do Contrato nº 215/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

A Sra. Secretária Adjunta de Administração do município de Chapadinha solicitou um aditivo de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços especializado de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a



característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA. O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinha, Sra. Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Este é o relatório.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto



possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

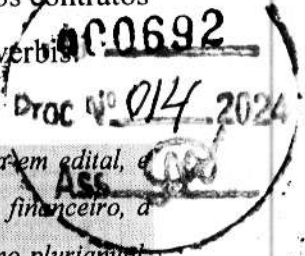
Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;





Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo de 25% e o aditamento de prazo do contrato.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.



É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 26 de dezembro de 2024.

Samara Nisley

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Juridica
OAB 27329/MA





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



01/10/2024 16:33:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1721/2024

AUTENTICAÇÃO:3418782F19BA5D9A4E992474EB65D250



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.

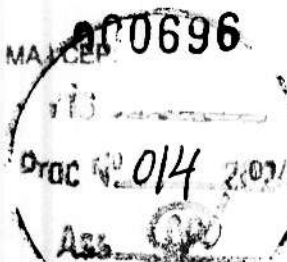


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 | CENTRO | CHAPADINHA - MA | CEP: 65500000



01/10/2024 16:34:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNBA Nº 1722/2024

AUTENTICAÇÃO: 15322A5C9BA9BEF26EB1388393E25A01

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081526/24

Data da 01/10/2024 16:32:1

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: null

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 391846/24

Data da

01/10/2024 16:31:24

Inscrição Estadual: 122147782

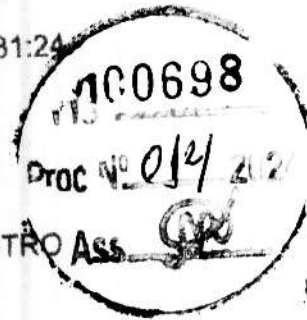
CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone:

Município: CHAPADINHA



UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **N L PEREIRA NETTO LTDA**
CNPJ: **34.046.603/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

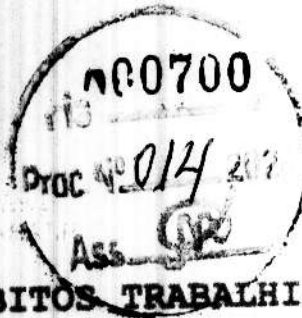
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:25 do dia 30/10/2024 - hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **CD91.294B.FD12.D915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Certidão nº: 67354309/2024

Expedição: 01/10/2024 às 16:23:28

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.046.603/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA
Endereço: ROD MA 230, BR 222 1997 GALPAO1 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104045356576319

Informação obtida em 01/12/2024 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/2024 - PE nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 30 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta De Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 215/2024

PROC. ADM Nº 6138/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58, representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF nº 110.247.587-45;

CONTRATADA: EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinho/MA, representada por Nilo Lira Pereira Netto, CPF nº 015.535.243-14, CI nº 019970182002-6 SSP/MA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 215/2024, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 215/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **14 de junho de 2025** para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 215/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten stamp: "Nº 000703" and "PROC Nº 014/2024" with a signature.

1

Handwritten signature and initials.



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo 105 e 106, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 215/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinha(MA), 30 de Dezembro de 2024

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração


Nilo Lira Pereira Netto

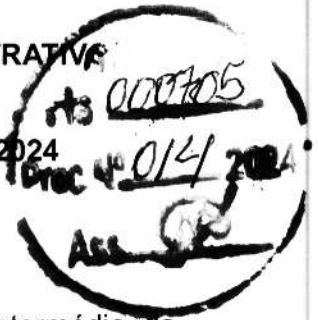
Representante Legal da EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI





**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 215/2024**

PROC. ADM Nº 6138/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024



Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58, representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF nº 110.247.587-45;

CONTRATADA: EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinho/MA, representada por Nilo Lira Pereira Netto, CPF nº 015.535.243-14, CI nº 019970182002-6 SSP/MA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 215/2024, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 215/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **14 de junho de 2025** para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 215/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo 105 e 106, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 215/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), 30 de Dezembro de 2024

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA


Nilo Lira Pereira Netto

Representante Legal da EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI





13 000704
PROC Nº 014 2024
Ass. [Signature]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6138/2024 – APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. CONTRATADA: Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 215/2024, para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia do fabricante. VIGÊNCIA: Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. VALOR: Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZAÇÕES
TEL. (68) 34467355

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **16 de Dezembro de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 6137/2024**, que tem por objeto o Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato nº 216/2024 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Chapadinhã - MA, 16 de Dezembro de 2024.

DESPACHO



À
Sra. Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

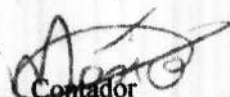
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 106, 107, 124 e 125 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 216/2024- PE nº 014/2024. Para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Chapadinhã – MA, 19 de Dezembro de 2024.


Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2024.

À sua Senhoria o Senhor

Nilo Lira Pereira Netto

Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadinho/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 216/2024- PE nº 014/2024.

Senhor Representante,

Conforme o término do quantitativo e da vigência contratual que se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 216/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo de 06 (seis) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 – GALPÃO 1 – CEP: 65.500-000 – BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadinha/MA, 17 de Dezembro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadinha-MA



At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor e prorrogação de prazo do contrato nº 216/2024- PE nº 014/2024.

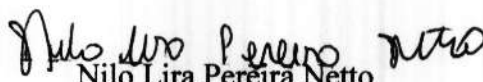
Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 216/2024- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Nilo Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA



Chapadina - MA, 18 de Dezembro de 2024. ✓

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2024- PE nº 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 6137/2024, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



À
Sra. Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração


Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 106, 107, 124 e 125 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 215/2024-PE nº 014/2024- Para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Chapadinha – MA, 19 de Dezembro de 2024.


Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS CUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinha – MA, 20 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadinha - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 216/2024- PE nº 014/2024, reconhece e AUTORIZA a aditamento de acréscimo de valor e prorrogação por mais 06 (seis) meses, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 216/2024- PE nº 014/2024, da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

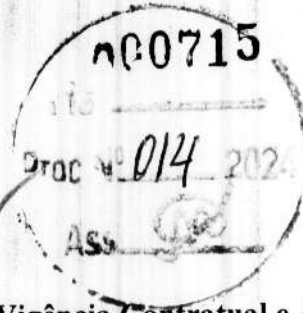
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinho - MA, 23 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 216/2024 - PE nº 014/2024



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência e do quantitativo do contrato supra referido prevista para 31/12/2024;

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

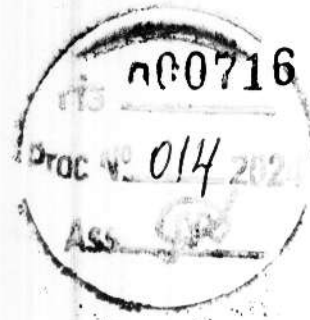
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6137/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 216/2024-PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 26 de Dezembro de 2024.

[Handwritten Signature]
Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 006/2024
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____.

PROC. ADM Nº _____/_____ **APENSO AO PROC. ADM. Nº** _____/_____.



Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pela Secretária Adjunta de _____, Sra. _____, CPF nº _____;

CONTRATADA: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, CI nº _____;

Considerando o Contrato Administrativo nº _____/_____, decorrente do Pregão nº _____/_____ e Sistema de Registro de Preços nº _____/_____, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº _____/_____, com a alteração do termo de vigência do contrato para _____/_____/_____ para o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

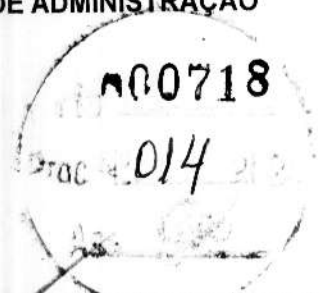
Em conformidade com o artigo _____ e _____, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em _____% (_____), com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de _____% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº _____/_____, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo ____ e ____, e no artigo ____ da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº ____/____, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Adjunta de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

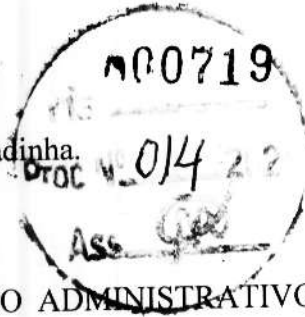
Representante Legal da EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parecer

Processo Administrativo nº 6137/2024

Interessado/a: Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO
PROCEDIMENTO.

Relatório

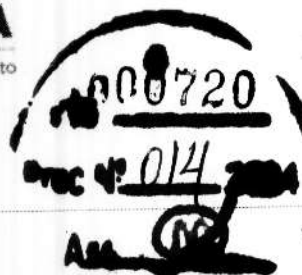
Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 216/2024, firmado com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA, em decorrência do processo de licitatório – P.E. nº 014/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto o aditivo contratual de acréscimo de 25% e a prorrogação do Contrato nº 216/2024 firmado entre o Município de Chapadinho e a empresa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

A Sra. Secretária Adjunta de Administração do município de Chapadinho solicitou um aditivo de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços especializado de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA. O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinho, Sra. Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Este é o relatório.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual, autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a



2022
014

modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo de 25% e o aditamento de prazo do contrato.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 27 de dezembro de 2024.

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica

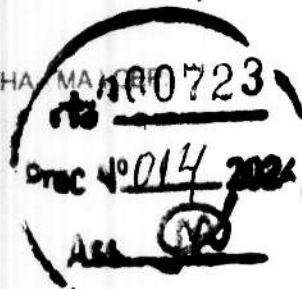


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 | CENTRO | CHAPADINHA - MA
65500000



01/10/2024 16:34:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 1722/2024

AUTENTICAÇÃO: 15322A5C9BA9BEF26EB1388393E25A01

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 | CENTRO | CHAPADINHA - MA | CEP:
65500000



01/10/2024 16:33:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1721/2024

AUTENTICAÇÃO:3418782F19BA5D9A4E992474EB65D250



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

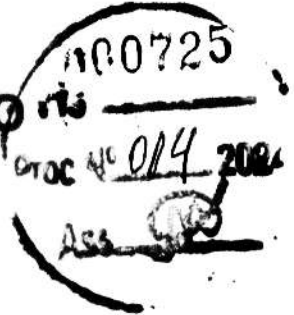
A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 391846/24

Data da

01/10/2024 16:31:24

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081526/24

Data da

01/10/2024/16:32:11

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: null

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Valldade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Certidão nº: 67354309/2024

Expedição: 01/10/2024, às 16:23:28

Validade: 30/03/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.046.603/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **N L PEREIRA NETTO LTDA**
CNPJ: **34.046.603/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:25 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **CD91.294B.FD12.D915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA
Endereço: ROD MA 230, BR 222 1997 GALPAO1 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104045356576319

Informação obtida em 01/12/2024 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2024 - PE nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina, 30 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta De Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024

PROC. ADM Nº 6137/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024



Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58, representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF nº 110.247.587-45;

CONTRATADA: EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinha/MA, representada por Nilo Lira Pereira Netto, CPF nº 015.535.243-14, CI nº 019970182002-6 SSP/MA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 216/2024, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 216/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **14 de junho de 2025** para os **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 04					
04	Serviços de manutenção preventiva e corretiva diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	125	199,00	24.875,00
05	Serviços de reboque para veículos	Km	375	150,00	56.250,00
06	Serviços de alinhamento de rodas	Unidade	75	100,00	7.500,00



07	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	75	100,00	7.500,00
08	Serviços de cambagem	Unidade	75	120,00	9.000,00
09	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	75	195,00	14.625,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 216/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo 105 e 106, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 216/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

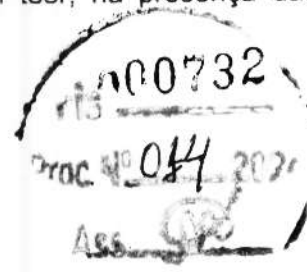
Chapadinho(MA), 30 de Dezembro de 2024

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Chapadinho, 30 de Dezembro de 2024
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Nilo Lira Pereira Netto

Representante Legal da EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI





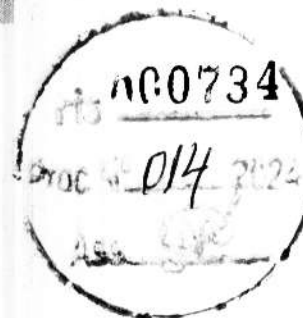
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6137/2024 – APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. CONTRATADA: Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 216/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. VALOR: Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZACÖES
TEL. (08) 401467355



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de Dezembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 6136/2024, que tem por objeto o Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato nº 217/2024 para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Chapadinhã - MA, 16 de Dezembro de 2024.



Chapadinho - MA, 16 de Dezembro de 2024.

À sua Senhoria o Senhor

Nilo Lira Pereira Netto

Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadinho/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 217/2024- PE nº 014/2024.

Senhor Representante,

Conforme o término do quantitativo e da vigência contratual que se refere à contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 217/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor e prorrogação de prazo, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo de 06 (seis) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Avenida Vitorino Freire nº 1045, Terraços Durães, Chapadinho-Maranhão
CNPJ nº 30.887.156/0001-05



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 – GALPÃO 1 – CEP: 65.500-000 – BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadilha/MA, 17 de Dezembro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045, Centro
Chapadilha-MA



At.: Nara da Silva Macedo
Secretária Adjunta de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor e prorrogação de prazo contrato nº 217/2024- PE nº 014/2024.

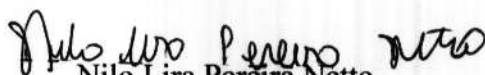
Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 217/2024- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Nilo Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA

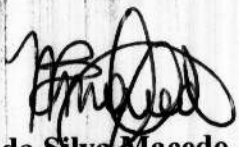


Chapadina - MA, 18 de Dezembro de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2024- PE nº 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 6136/2024, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado e prorrogação por mais 06 (seis) meses.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

À
Sra. Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

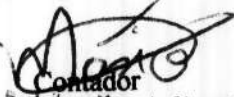
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 106, 107, 124 e 125 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 217/2024- PE nº 014/2024 - Para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Chapadinhã – MA, 19 de Dezembro de 2024.


Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS CUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho – MA, 20 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadinho - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 217/2024- PE nº 014/2024, reconhece e AUTORIZA a aditamento de acréscimo de valor e prorrogação por mais 06 (seis) meses, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 217/2024- PE nº 014/2024, da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELL, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 23 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 217/2024 – PE nº 014/2024

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência e do quantitativo do contrato supra referido prevista para 31/12/2024.

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

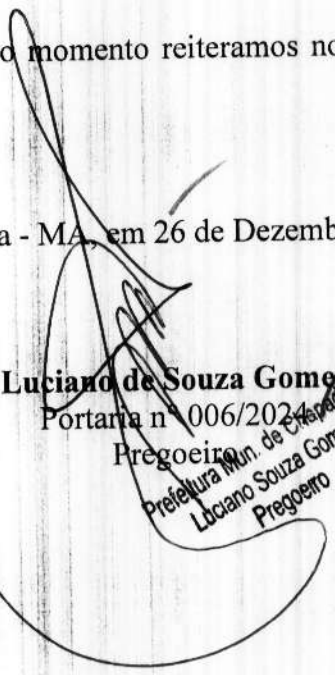
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6136/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 217/2024- PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 26 de Dezembro de 2024.


Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 006/2024
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROC. ADM Nº ____/____ **APENSO AO PROC. ADM. Nº** ____/____

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pela Secretária Adjunta de _____, Sra. _____, CPF nº _____;

CONTRATADA: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, CI nº _____;

Considerando o Contrato Administrativo nº ____/____, decorrente do Pregão nº ____/____ e Sistema de Registro de Preços nº ____/____, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº ____/____, com a alteração do termo de vigência do contrato para ____/____/____ para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo ____ e _____, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em ____% (____), com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de ____% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº ____/____, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo ____ e ____, e no artigo ____ da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº ____/____, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

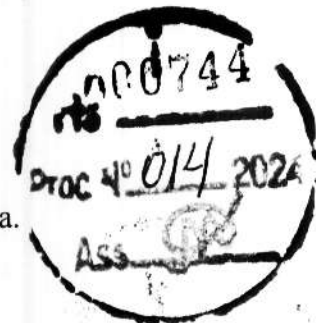
Chapadinho(MA), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Adjunta de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Parecer

Processo Administrativo nº 6136/2024

Interessado/a: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO
PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 217/2024, firmado com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA, em decorrência do processo de licitatório – P.E. nº 014/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto o aditivo contratual de acréscimo de 25% e a prorrogação do Contrato nº 217/2024 firmado entre o Município de Chapadinho e a empresa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA.

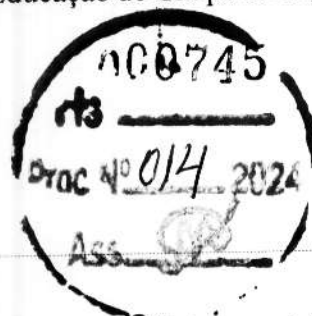
A Sra. Secretária Adjunta de Educação do município de Chapadinho solicitou um aditivo de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços especializado de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a



característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA. O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinho, Sra. Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Este é o relatório.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto



possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, a serem observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: a) unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo de 25% e o aditamento de prazo do contrato.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

00747
DOC Nº 014 2024



É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinha, 27 de dezembro de 2024.

Samara Nisley

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Juridica
OAB 27329/MA





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



01/10/2024 16:33:19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1721/2024

AUTENTICAÇÃO:3418782F19BA5D9A4E992474EB65D250



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



01/10/2024 16:34:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 1722/2024

AUTENTICAÇÃO:15322A5C9BA9BEF26EB1388393E25A01

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081526/24

Data da

01/10/2024 16:32:11

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ:06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: null

Município: CHAPADINHA



UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/10/2024 16:32:11



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 391846/24

Data da 01/10/2024 16:31:24

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone:

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:25 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **CD91.294B.FD12.D915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Certidão nº: 67354309/2024

Expedição: 01/10/2024, às 16:23:28

Validade: 30/03/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.046.603/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

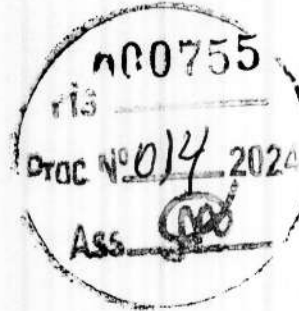
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA
Endereço: ROD MA 230, BR 222 1997 GALPAO1 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120104045356576319

Informação obtida em 01/12/2024 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2024 – PE nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 30 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Atenciosamente

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

PROC. ADM Nº 6136/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade;

CONTRATADA: EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 - Centro, Chapadinha/MA, representada por Nilo Lira Pereira Netto, CPF nº 015.535.243-14, CI nº 019970182002-6 SSP/MA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 217/2024, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 217/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **14 de junho de 2025** para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 217/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo 105 e 106, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 217/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

2

Chapadinho (MA), 30 de Dezembro de 2024


Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NILO LIRA
PEREIRA
NETTO:01553524
314

Assinado de forma digital
por NILO LIRA PEREIRA
NETTO:01553524314
Dados: 2025.06.04
15:03:02 -03'00"

Nilo Lira Pereira Netto

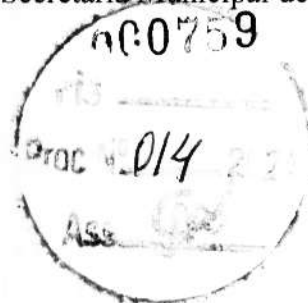
Representante Legal da EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

Processo Administrativo nº 6136/2024 – Apenso ao Proc. Adm. nº 1609/2024 Contrato Administrativo nº 217/2024 Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA, e a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. Objeto: Prorrogação da vigência e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 217/2024, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia original de fábrica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2024. Acréscimo de Valor: Em conformidade com os artigos 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando para o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, conforme classificações: 02.12.00 SEMED; 12.122.0002.2034.0000; 12.361.0013.2113.0000; 02.12.04 FUNDEB; 12.361.0016.2046.0000; 30% 44.90.52.00. Fundamentação Legal: Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: Chapadina/MA, 30 de dezembro de 2024, Nara da Silva Macedo – Secretária Municipal de Educação.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação





EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6138/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 215/2024, para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia do fabricante. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Municipal de Administração.

Identificador: 3565-d6515d2263c9a28432f73ffa294a1c7c9756a65a

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6137/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 216/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024.

Identificador: 2257-b7f9bd4819e94fae6e7c74ed59f8cf3e55cac7fb

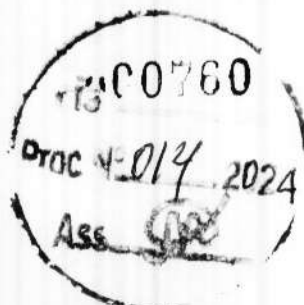
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6135/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadina, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 218/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 127.315,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quinze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE; 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30% 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024.

Identificador: 2257-51a5e07c475fa817aa7c6dbc842aa16e737b178e





EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR Processo Administrativo nº 6136/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

Processo Administrativo nº 6136/2024 – Apenso ao Proc. Adm. nº 1609/2024 Contrato Administrativo nº 217/2024

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADONHA/MA, e a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **Objeto:** Prorrogação da vigência e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 217/2024, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia original de fábrica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:**

Prorrogado até 14 de junho de 2025, **com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2024.**

Acréscimo de Valor: Em conformidade com os artigos 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato foi acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando para o montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. **Dotação Orçamentária:** Recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Chapadonha/MA, conforme classificações: 02.12.00 SEMED; 12.122.0002.2034.0000; 12.361.0013.2113.0000; 02.12.04 FUNDEB; 12.361.0016.2046.0000; 30% 44.90.52.00. **Fundamentação Legal:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** Chapadonha/MA, 30 de dezembro de 2024, **Nara da Silva Macedo** – Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3567-521b2533e6bf63082c2d41f46e4892330dcb0f26

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023 – RDC Nº 023/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2023 – RDC Nº 023/2023

Proc. Adm. nº 4403/2025 – Apenso ao Proc. Adm. nº 3844/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadonha/MA, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. **Contratada:** Meta Construções e Consultoria Ltda, CNPJ nº 39.590.842/0001-86. **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses para a execução da obra de conclusão da Creche Tipo I, padrão FNDE, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros, Município de Chapadonha/MA. **Vigência:** 04/09/2025 a 04/09/2026. **Fundamentação legal:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Dotação orçamentária:** 02.12.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – 12.361.0016.1017.0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental – EF 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações.

Chapadonha/MA, 04 de setembro de 2025.

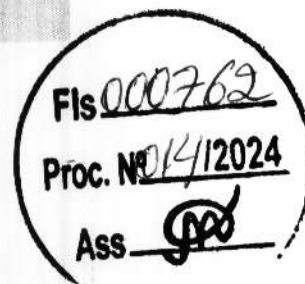
Nara da Silva Macedo – Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 2257-fcb9e565743ad99f5bfa678dc66da670ceaed5a1





DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZAÇÕES
TEL. (98) 3014 97355



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de Dezembro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 6135/2024, que tem por objeto o Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Contrato nº 218/2024- para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Chapadinha - MA, 16 de Dezembro de 2024.



Chapadina - MA, 16 de Dezembro de 2024.

À sua Senhoria o Senhor
Nilo Lira Pereira Netto
Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
CNPJ: 34.046.603/0001-46
Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadina/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor e prorrogação de prazo do Contrato n.º 218/2024- PE nº 014/2024.

Senhor Representante,

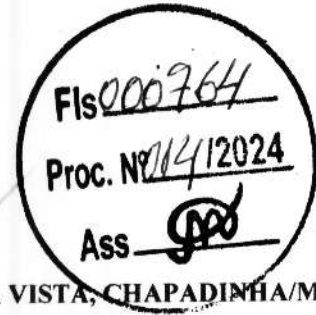
Conforme o término do quantitativo e da vigência contratual que se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 218/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor e prorrogação de prazo, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo de 06 (seis) meses.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 – GALPÃO 1 – CEP: 65.500-000 – BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadilha/MA, 17 de Dezembro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045, Centro
Chapadilha-MA

At.: Nara da Silva Macedo
Secretária Adjunta de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor e prorrogação de prazo do contrato nº 218/2024- PE nº 014/2024.

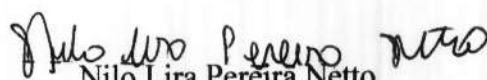
Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 218/2024- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Nilo Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA



Chapadina - MA, 18 de Dezembro de 2024.

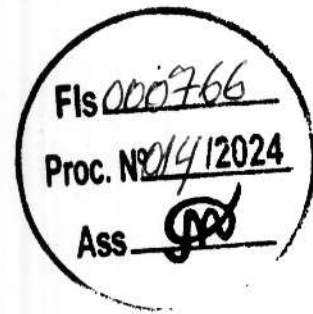
Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

**Ass.: Dotação Orçamentária**

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2024-PE nº 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 6135/2024, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado e prorrogação por mais 06 (seis) meses.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



DESPACHO

À
Sra. Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

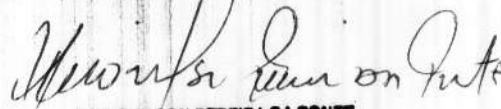
Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 106, 107, 124 e 125 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% e prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do Contrato nº 218/2024- PE nº 014/2024 - Para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Chapadinda – MA, 19 de Dezembro de 2024.



VERONILSON PEREIRA DA PONTE
CONTADOR
CRC / MA - 008235/0-8

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls 000767
Proc. Nº 014/2024
Ass [Assinatura]

Chapadina – MA, 20 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

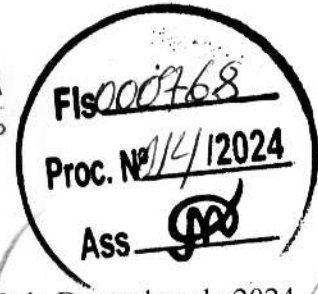
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 218/2024- PE nº 014/2024, reconhece e AUTORIZA a aditamento de acréscimo de valor e prorrogação por mais 06 (seis) meses, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 218/2024- PE nº 014/2024, da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



Chapadina - MA, 23 de Dezembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 218/2024 – PE nº 014/2024

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência e do quantitativo do contrato supra referido prevista para 31/12/2024.

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

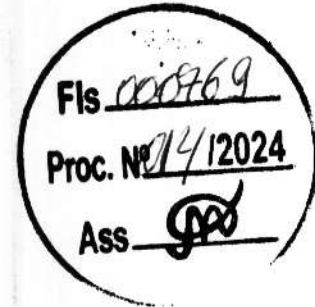
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 6135/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 218/2024- PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, em 26 de Dezembro de 2024.

Luciano de Souza Gomes

Portaria nº 006/2024

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Chapadinho

Luciano Souza Gomes

Pregoeiro



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____.

PROC. ADM Nº ____/____ APENSO AO PROC. ADM. Nº ____



Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, representada pela Secretária Adjunta de
_____, Sra. _____, CPF nº _____;

CONTRATADA: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede na _____,
representada por _____, CPF nº _____, CI nº _____;

Considerando o Contrato Administrativo nº ____/____, decorrente do Pregão nº
____/____ e Sistema de Registro de Preços nº ____/____, celebrado entre as
partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com
as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº ____/____, com a
alteração do termo de vigência do contrato para ____/____/____ para o contratação
de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e
corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

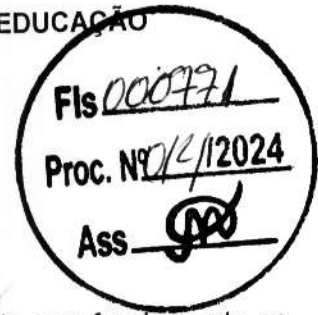
Em conformidade com o artigo ____ e _____, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que
o valor do contrato será acrescido em ____% (____), com base nas
necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto
contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de ____%
sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato
Administrativo nº ____/____, não expressamente modificadas pelo presente Termo
Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos
específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA,
classificada conforme abaixo especificado:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo ____ e ____, e no artigo ____ da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº ____/____, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Adjunta de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Parecer
Processo Administrativo nº 6135/2024
Interessado/a: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.
Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021.
REQUISITOS JURÍDICOS FORMAIS DO
PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato nº 218/2024, firmado com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, em decorrência do processo de licitatório – P.E. nº 014/2024, o que passa a expor.

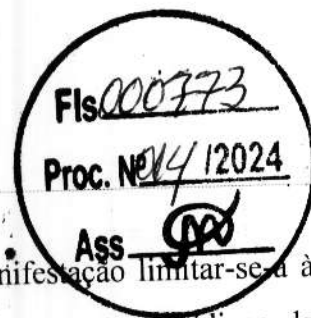
O processo em comento tem como objeto o aditivo contratual de acréscimo de 25% e a prorrogação do Contrato nº 218/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a empresa de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

A Sra. Secretária Adjunta de Educação do município de Chapadinha solicitou um aditivo de prorrogação por mais 06 (seis) meses.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade dos serviços especializado de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA. O pedido foi realizado pelo Sra. Secretária de Educação de Chapadinha, Sra. Nara da Silva Macedo através da solicitação.

Este é o relatório.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados.

Desse modo, a Secretaria ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano anual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

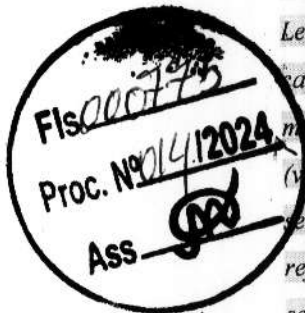
Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações). Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a



modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Conclusão

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo de 25% e o aditamento de prazo do contrato.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinho, 27 de dezembro de 2024.

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



01/10/2024 16:33.19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1721/2024
AUTENTICAÇÃO:3418782F19BA5D9A4E992474EB65D250



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP: 65500000



Fls 000778
Proc. Nº 014/2024
Ass [Signature]

01/10/2024 16:34:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1722/2024

AUTENTICAÇÃO:15322A5C9BA9BEF26EB1388393E25A01

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/12/2024**.

CHAPADINHA-MA, 01/10/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 391846/24

Data da

01/10/2024 16:31:24

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone:

Município: CHAPADINHA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 081526/24

Data da 01/10/2024 16:32:11

Inscrição Estadual: 122147782

CPF/CNPJ: 06117709000158

Razão Social: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Endereço: AVE PRESIDENTE VARGAS, 310 CEP: 65500000 - CENTRO

Telefone: null

Município: CHAPADINHA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

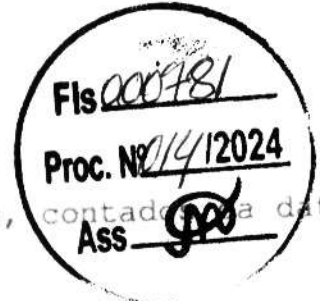
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.046.603/0001-46
Certidão nº: 67354309/2024
Expedição: 01/10/2024, às 16:23:28
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua expedição.



Certifica-se que **N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.046.603/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

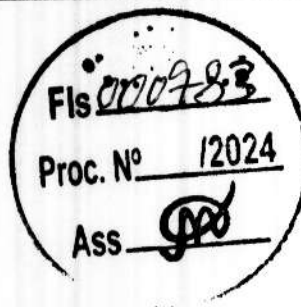
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:25 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2025.

Código de controle da certidão: **CD91.294B.FD12.D915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA
Endereço: ROD MA 230, BR 222 1997 GALPAO1 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

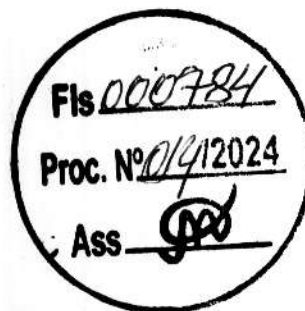
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024 ✓

Certificação Número: 2024120104045356576319

Informação obtida em 01/12/2024 10:39:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2024 – PE nº 014/2024.

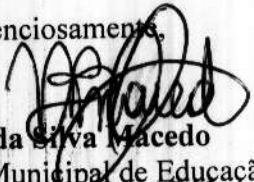
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 30 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

PROC. ADM Nº 6135/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024



Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade;

CONTRATADA: EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877 – Centro, Chapadinho/MA, representada por Nilo Lira Pereira Netto, CPF nº 015.535.243-14, CI nº 019970182002-6 SSP/MA;

Considerando o Contrato Administrativo nº 218/2024, decorrente do Pregão nº 014/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 022/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 218/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **30 de junho de 2025** para os **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e interesse da Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de R\$ 128.755,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), **na forma abaixo:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LOTE 5					
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - diagnóstico e correção computadorizada - Mão de obra (hora técnica)	Hora	175	199,00	34.825,00
11	Serviços de reboque para veículos	Km	375	150,00	56.250,00
12	Serviços de	Unidade	75	100,00	7.500,00



	alinhamento de rodas				
13	Serviços de balanceamento de rodas	Unidade	75	100,00	7.500,00
14	Serviços de cambagem	Unidade	72	120,00	8.640,00
15	Serviços de limpeza de bicos injetores	Serviço	72	195,00	14.040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 218/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo que ratificam suas disposições originais.

Fls. 000786
Proc. Nº 44/2024
Ass.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento no artigo 105 e 106, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 218/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), 30 de Dezembro de 2024

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

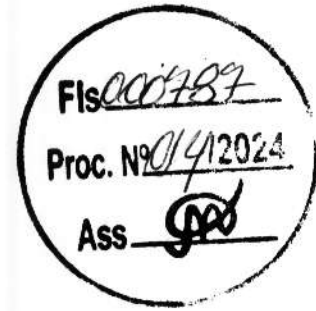


PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilo Lira Pereira Netto
Nilo Lira Pereira Netto

Representante Legal da EMPRESA N. L. PEREIRA NETTO EIRELI



[Handwritten signature]

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6135/2024 – APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadinho, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. CONTRATADA: Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46/OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 218/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: Prorrogado até 30 de junho de 2025. VALOR: Acréscimo de 25% sobre o valor inicial-mente contratado, totalizando R\$ 128.755,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 – Manutenção do Salário Educação – QSE; 02.12.04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 – Manutenção e Encargos – Ensino Fundamental 30% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2024.

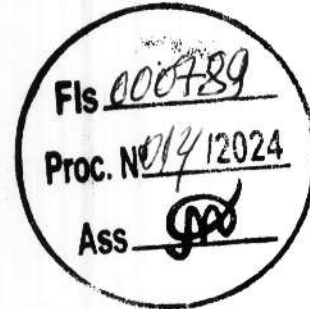
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação





DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZAÇÕES
TEL. (98) 381497355



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **21 de Agosto de 2025**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 4251/2025**, que tem por objeto o Aditivo acréscimo de valor ao Contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024- SRP- para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Chapadina - MA, 21 de Agosto de 2025.



Chapadina - MA, 21 de Agosto de 2025.

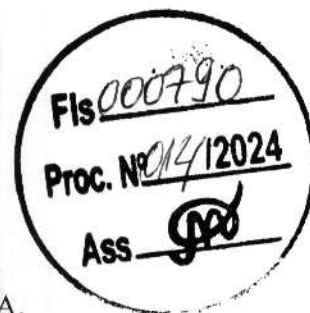
À sua Senhoria o Senhor

Nilo Lira Pereira Netto

Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadina/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor do Contrato n.º 140/2025- PE n.º 014/2024.

Senhor Representante,

Conforme o término do quantitativo que se refere à Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 140/2025, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mub. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 – GALPÃO 1 – CEP: 65.500-000 – BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadina/MA, 22 de Agosto de 2025.

À
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vitorino Freire nº 1045, Centro
Chapadina-MA

At.: Nara da Silva Macedo
Secretária Adjunta de Educação

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor do contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024.

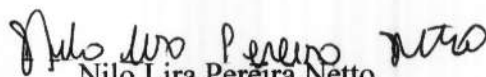
Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

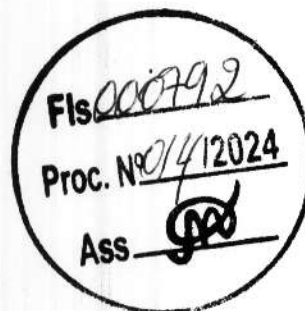
Atenciosamente,


Nilo Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA



Chapadina - MA, 25 de Agosto de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4251/2025, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



DESPACHO

À
Sra. Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 124 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% do Contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024. - Para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Chapadina - MA, 26 de Agosto de 2025.

VEROMILSON PEREIRA DA PONTE
CONTADOR
CRC/MA - 0082350-8

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



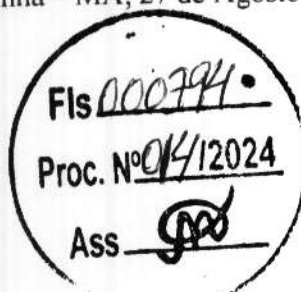
PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



CHAPADINHA
CONTRA
O TRABALHO
INFANTIL

Chapadina - MA, 27 de Agosto de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA



AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 140/2025- PE nº 014/2024, reconhece e AUTORIZA a aditamento de acréscimo de valor de 25%, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 140/2025- PE nº 014/2024, da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 124 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

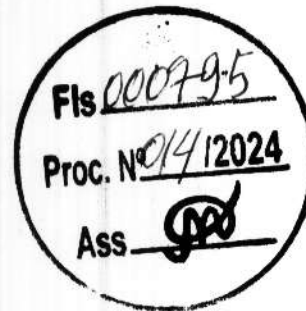
Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação



Chapadina - MA, 27 de Agosto de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 140/2025 - PE nº 014/2024



Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando a previsão do termino da vigência e do quantitativo do contrato supra referido.

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRÉSCIMO DE VALOR** pactuado por meio de aditivo.

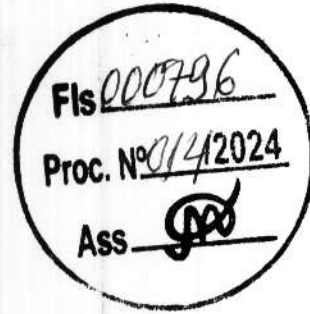
Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4251/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 140/2025- PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto à Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 29 de Agosto de 2025.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 006/2024
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



Fls 000797
Proc. Nº 014/2024
Ass. [Signature]
PROCESSO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ - APENSO AO
ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, através do **FUNDO MUNICIPAL DE** _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, representada neste ato pela Sra. _____, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de _____, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Valor**, com fundamento no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Contrato Administrativo nº _____ / _____**, celebrado em _____ de _____ de _____, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as partes ajustam o acréscimo de _____% (_____) sobre o valor inicial contratado, correspondente a R\$ _____ (_____), observando-se o desconto de _____% (_____) previsto na proposta da contratada.

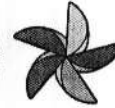
PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº _____/_____, ratificando-se em todos os seus termos.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina/MA, _____ de _____ de _____



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Adjunta de xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



P R E F E I T U R A D E
CHAPADINHA
O T R A B A L H O C O N T I N U A

PARECER JURÍDICO



Ref. Processo Administrativo nº 4251/2025.

Objeto: ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2025, OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ementa: Aditivo ao contrato com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI.
Cabimento Art. 107 e art. 124, alínea b e Art. 125 da Lei 14.133/21.

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento nos valores do contrato administrativo.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Senhora Secretária Municipal de Educação, Sr. Nara da Silva Macedo, no qual encaminhou ao contratado empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI a manifestação de aditivo de contrato, para acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), 21 de Agosto de 2025. Aceite da empresa datado em 22 de Agosto de 2025.

Os autos foram instruídos com a ofício enviado ao setor contábil para existência de Dotação Orçamentária, autorizado o Aditivo Contratual por acréscimo de quantitativo.

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria.

O objetivo principal do Termo Aditivo, que versam os presentes autos é acerca da análise da possibilidade e legalidade de Acréscimo de Quantitativo do Contrato nº 140/2025 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, firmado

10



P R E F E I T U R A D E
CHAPADINHÁ
O T R A B A L H O C O N T I N U O

Fls. 000800

Proc. Nº 14/2024

Ass. 

entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a acréscimo de quantitativo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-se sem prejuízos da contratação no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

A nova lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

Fls 000801

Proc. Nº 014/2024

Ass.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I – o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).



P R E F E I T U R A D E
CHAPADINHA
O T R A B A L H O C O N T I N U A



Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes.

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 219/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 107 e art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF296).

É o Parecer, SMJ.

Chapadina-MA 01 de Setembro de 2025.

Karlianne Carvalho
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis 000803

Proc. Nº 014/2024

DATA DE ABERTURA
27/06/2019

Ass

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.046.603/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL
N L PEREIRA NETTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NILO AUTO CENTER

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD MA 230, BR 222

NÚMERO
1997

COMPLEMENTO
GALPAO1

CEP
65.500-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
CHAPADINHA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NILOLIRA.NETTO@BOL.COM.BR

TELEFONE
(98) 9131-5402

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/06/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

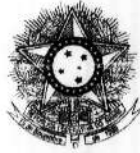
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 16:49:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Certidão nº: 49935597/2025

Expedição: 27/08/2025, às 17:00:29

Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.046.603/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

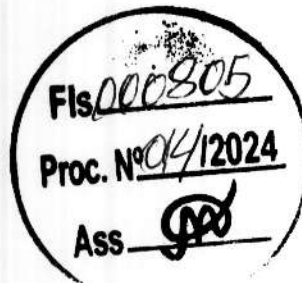
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO EIRELI
Endereço: ROD MA 230 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025 ✓

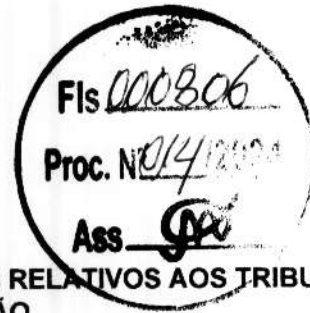
Certificação Número: 2025082706285356576394

Informação obtida em 27/08/2025 17:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:41 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **5530.34D3.7F3B.3249**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

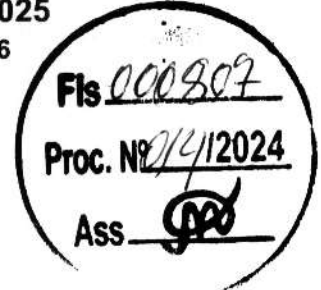
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



27/08/2025 17:07:17

52.2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2044/2025
AUTENTICAÇÃO:9FA382E159884A63DC1A118B00BED446



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/08/2025.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



27/08/2025 17:07:43

Fls. 000808
Proc. Nº 04/2024
Ass. 0045/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA Nº 0045/2025
AUTENTICAÇÃO: 14C7ECA07AAE3FC68903321FFDBEA120

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/08/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080269/25

Data da

27/08/2025 17:09:21

Inscrição Estadual: 126073678

CPF/CNPJ: 34046603000146

Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA

Endereço: ROD MA 230 BR 222, 1997 GALPAO1 CEP: 65500000 - BOA VISTA

Telefone: (98)91315402

Município: CHAPADINHA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 238451/25

Data da

27/08/2025 17:08:47

Inscrição Estadual: 126073678

CPF/CNPJ: 34046603000146

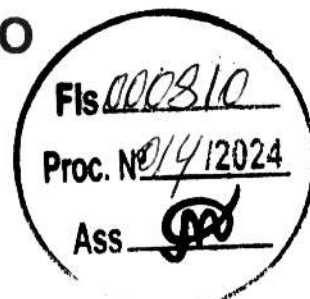
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA

Endereço: ROD MA 230 BR 222, 1997 GALPAO1 CEP: 65500000 - BOA VISTA

Telefone: (98)91315402

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

Fls. 000817

Proc. Nº 14/2024

Ass. [Assinatura]

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2025 – PE nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 01 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Fis. 000812
Proc. Nº 14/2024
Ass. [Signature]**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4251/2025 - APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N. L. PEREIRA NETTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877, Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nilo Lira Pereira Netto, inscrito no CPF nº 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Valor**, com fundamento no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Contrato Administrativo nº 140/2025**, celebrado em 25 de abril de 2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as partes ajustam o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial contratado, correspondente a **RS 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**, observando-se o desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** previsto na proposta da contratada.

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. RS	P. TOTAL RS/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	275.000,00	35%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA

[Signature]



12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 44.90.52.00
Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 140/2025,
ratificando-se em todos os seus termos.

Fls 000813
Proc. Nº 140/2025
Ass.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina/MA, 01 de Setembro de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Adjunta de Educação
CONTRATANTE

NILO LIRA PEREIRA Assinado de forma digital por
NILO LIRA PEREIRA
NETTO:015535243 NETTO:01553524314
Dados: 2025.09.18 14:24:23
14 -03'00'

Nilo Lira Pereira Netto
Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 Processo Administrativo nº 4251/2025 – Apenso ao Processo Administrativo nº 1609/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação. Contratada: N. L. Pereira Netto EIRELI – CNPJ nº 34.046.603/0001-46. Objeto: Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 140/2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial contratado, correspondente a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), observando-se o desconto de 35% previsto na proposta da contratada. Dotação Orçamentária: 02.12.00 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 Manutenção do Salário Educação – QSE; 02.12.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 Manutenção e Encargos – Ensino Fundamental 30%; 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Chapadina(Ma), 01 de setembro de 2025.

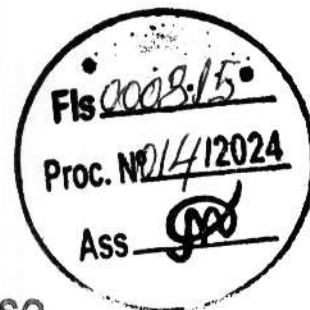

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





DIGITALIZADO
M. M. K. DIGITALIZACAO
TEL. (98) 21457355



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 21 de Agosto de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 4252/2025, que tem por objeto o Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato nº 141/2025- para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração.

Chapadina - MA, 21 de Agosto de 2025.



Chapadina - MA, 21 de Agosto de 2025.

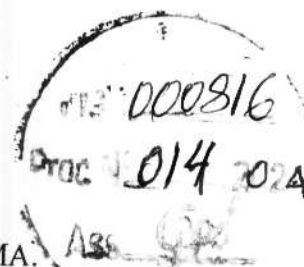
À sua Senhoria o Senhor

Nilo Lira Pereira Netto

Proprietário da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 877- Centro _Chapadina/MA.



Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de acréscimo de valor do Contrato n.º 141/2025- PE n.º 014/2024.

Senhor Representante,

Conforme o término do quantitativo e da vigência contratual que se refere à Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 141/2025, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula que se refere ao acréscimo de valor, solicitamos vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de 25% do valor inicial.

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, cópia do Contrato Social e certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



N. L. PEREIRA NETTO EIRELI
ROD. MA 230, BR 222, Nº 1997 - GALPÃO 1 - CEP: 65.500-000 - BOA VISTA, CHAPADINHA/MA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Chapadilha/MA, 22 de Agosto de 2025.

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadilha-MA

At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de valor do contrato nº 141/2025- PE nº 014/2024.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto ao acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato nº 141/2025- PE nº 014/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos as certidões, referente ao Processo de origem nº 1609/2024- PE nº 014/2024, até o aditamento.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

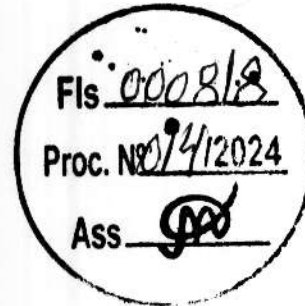
Atenciosamente,

Nilô Lira Pereira Netto
Nilô Lira Pereira Netto
CPF: 015.535.243-14
R.G. nº 199701820026 SSP/MA



Chapadina - MA, 25 de Agosto de 2025.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2025- PE nº 014/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 4252/2025, para o acréscimo de 25% do valor inicial contratado.

Atenciosamente,

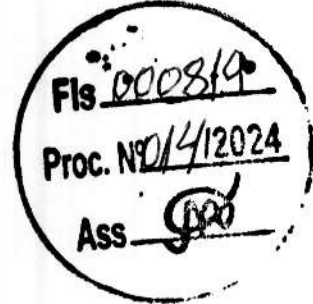
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DESPACHO

À
Sra. Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



Prezada Senhora,

Em atendimento ao Art. 124 e 125 na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando acréscimo de valor de 25% do Contrato nº 141/2025- PE nº 014/2024 - Para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Chapadina – MA, 26 de Agosto de 2025.

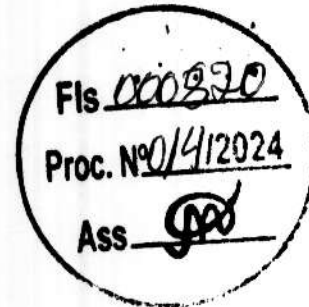
VERONILSON PEREIRA DA PONTE
CONTADOR
CRC / MA - 002390-0



Chapadina - MA, 27 de Agosto de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

Ref.: Contrato nº 141/2025 – PE nº 014/2024



Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual e Acréscimo de valor

Prezado Senhor,

Considerando o termino do quantitativo do contrato supra referido.

Considerando a necessária a execução dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais para os trabalhos desenvolvidos da Administração Pública Municipal.

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessário **ACRÉSCIMO DE VALOR** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



Chapadina – MA, 27 de Agosto de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal
Chapadina - MA

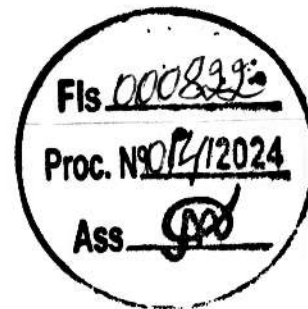
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 141/2025- PE nº 014/2024, reconhece e AUTORIZA a aditamento de acréscimo de valor, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 141/2025- PE nº 014/2024, da Empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadina – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 4252/2025, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor do Contrato nº 141/2025- PE nº 014/2024 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, conforme a característica de cada veículo, destinados à Secretaria Municipal de Administração.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadina - MA, em 28 de Agosto de 2025.

Luciano de Souza Gomes

Portaria nº 006/2024

Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



000823
014 2024
Ass. Sec.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ - APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pela Secretária Adjunta de _____, Sra. _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Valor**, com fundamento no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Contrato Administrativo nº ____/____**, celebrado em ____ de _____ de 2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as partes ajustam o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial contratado, correspondente a R\$ _____ (_____), observando-se o desconto de _____% (_____) previsto na proposta da contratada.

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. RS	P. TOTAL RS/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº ____ / ____,
ratificando-se em todos os seus termos.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina/MA, ____ de ____ de 2025. Proc. 000834
014 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 4252/2025

Objeto: ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025, OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ementa: Aditivo ao contrato com a empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI. Cabimento Art. 107 e art. 124, alínea b e Art. 125 da Lei 14.133/21.

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento nos valores do contrato administrativo.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa da Senhora Secretária Adjunta de Administração, Sr. Vânia Duarte Mota Souza, no qual encaminhou ao contratado empresa N L PEREIRA NETTO EIRELI a manifestação de aditivo de contrato, para acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), 21 de Agosto de 2025. Aceite da empresa datado em 22 de Agosto de 2025.

Os autos foram instruídos com a ofício enviado ao setor contábil para existência de Dotação Orçamentária, autorizado o Aditivo Contratual por acréscimo de quantitativo.

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria.

O objetivo principal do Termo Aditivo, que versam os presentes autos é acerca da análise da possibilidade e legalidade de Acréscimo de Quantitativo do Contrato nº 141/2025 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024, firmado



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa N L PEREIRA NETTO-EIRELI.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a acréscimo de quantitativo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-se sem prejuízos da contratação no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original. O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei.

A nova lei de licitações passou a permitir que os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:



000827
014 2024

Art. 91.

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I – o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Pois bem, o procedimento licitatório está numerado, assinado e autuado, atendendo a exigências contidas do Art. 12 da lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

000838
2024
014
Assessoria

Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes.

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 141/2025, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 107 e art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velloso, INF296).

É o Parecer, SMJ.

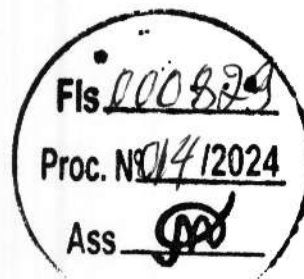
Chapadinho-MA 29 de Agosto de 2025.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA
CNPJ: 34.046.603/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:41 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

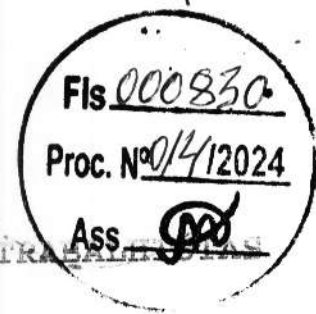
Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: 5530.34D3.7F3B.3249

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.046.603/0001-46

Certidão nº: 49935597/2025

Expedição: 27/08/2025, às 17:00:29

Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que N L PEREIRA NETTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.046.603/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080269/25

Data da

27/08/2025 17:09:21

Inscrição Estadual: 126073678

CPF/CNPJ: 34046603000146

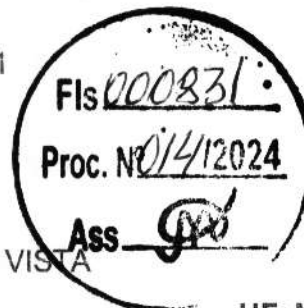
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA

Endereço: ROD MA 230 BR 222, 1997 GALPAO1 CEP: 65500000 - BOA VISTA

Telefone: (98)91315402

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 238451/25

Data da

27/08/2025 17:08:47

Inscrição Estadual: 126073678

CPF/CNPJ: 34046603000146

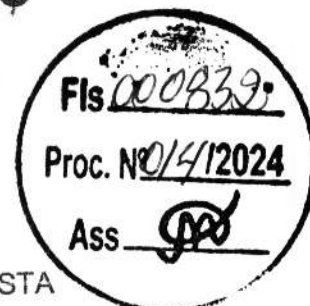
Razão Social: N L PEREIRA NETTO LTDA

Endereço: ROD MA 230 BR 222, 1997 GALPAO1 CEP: 65500000 - BOA VISTA

Telefone: (98)91315402

Município: CHAPADINHA

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CHAPADINHã

PREFEITURA DE CHAPADINHã

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHã - MA \ CEP:
65500000



27/08/2025 17:07:43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2045/2025 AUTENTICAÇÃO:14C7ECA07AAE3FC68903321FFDBEA120

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHã-MA, 27/08/2025.





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

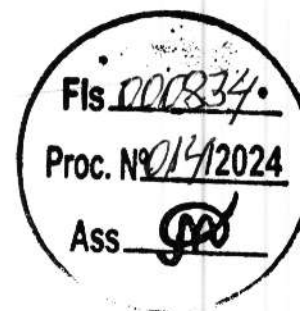
CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



27/08/2025 17:07:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2044/2025
AUTENTICAÇÃO:9FA382E159884A63DC1A118B00BED446



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **N L PEREIRA NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **34.046.603/0001-46**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA 230, BR 222, 1997 GALPAO1 BOA VISTA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **25/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 27/08/2025.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 34.046.603/0001-46
Razão Social: N L PEREIRA NETTO EIRELI
Endereço: ROD MA 230 / BOA VISTA / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025 ✓

Certificação Número: 2025082706285356576394

Informação obtida em 27/08/2025 17:01:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.046.603/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2019
NOME EMPRESARIAL N L PEREIRA NETTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NILO AUTO CENTER	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MA 230, BR 222	NÚMERO 1997	COMPLEMENTO GALPAO1
CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CHAPADINHA
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILOLIRA.NETTO@BOL.COM.BR	TELEFONE (98) 9131-5402	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

113 000836
DTAC 12/01/4 2024
Ass. [assinatura]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 16:49:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 000837Proc. Nº 014/2024Ass. 

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

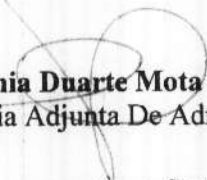
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conyoca a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.603/0001-46, para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2025 – PE nº 014/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 01 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta De Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



000838

014 2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4252/2025 - APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1609/2024.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Vânia Duarte Mota Souza, inscrita no CPF nº 110.247.587-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa N. L. PEREIRA NETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.603/0001-46, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 877, Centro, Chapadinho/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nilo Lira Pereira Netto, inscrito no CPF nº 015.535.243-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Valor**, com fundamento no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do valor do Contrato Administrativo nº 141/2025**, celebrado em 25 de abril de 2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as partes ajustam o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial contratado, correspondente a **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, observando-se o desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** previsto na proposta da contratada.

PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. ESTIMADO. R\$	P. TOTAL R\$/ou MAIOR DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LOTE 01					
01	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais	Und.	01	112.500,00	35%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 141/2025, ratificando-se em todos os seus termos.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

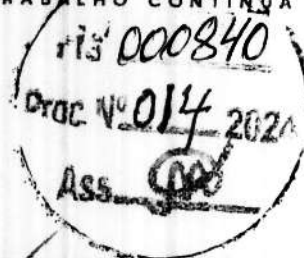
Chapadina/MA, 01 de Setembro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

NILO LIRA PEREIRA
NETTO:015535243
14

Assinado de forma digital
por NILO LIRA PEREIRA
NETTO:01553524314
Dados: 2025.09.18
14:23:29 -03'00'

Nilo Lira Pereira Netto
Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025 Processo Administrativo nº 4252/2025 – Apenso ao Processo Administrativo nº 1609/2024

Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 141/2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Fundamento Legal: Art. 124, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor: Acréscimo de 25% sobre o valor inicial contratado, correspondente a R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), observando-se o desconto de 35% previsto na proposta da contratada. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA. Contratada: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI – CNPJ nº 34.046.603/0001-46. Data da assinatura: 01/09/2025.

Chapadina/MA, 01 de setembro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

Identificador: 2130-f8e64ed92d9415f39975e2084b215a1b04acaa42

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 3772/2025

Processo Administrativo nº 1609/2024 – Apenso ao Processo Administrativo nº 4252/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 3772/2025
Dispensa de Licitação nº 049/2025**

Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 141/2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Fundamento Legal: Art. 124, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor: Acréscimo de 25% sobre o valor inicial contratado, correspondente a **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, observando-se o desconto de 35% previsto na proposta da contratada. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA. Contratada: N. L. PEREIRA NETTO EIRELI – CNPJ nº 34.046.603/0001-46. Data da assinatura: 01/09/2025. Chapadinho/MA, 01 de setembro de 2025. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 3772/2025, especialmente a justificativa da necessidade, a estimativa de preços, a demonstração da vantajosidade, a autorização da autoridade competente e a regularidade da documentação apresentada, **RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, a **Dispensa de Licitação nº 049/2025**, que tem por objeto a: Contratação de empresa para contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza fossas sépticas, sumidouros, entrosamento, desentupimento de pias, boca de lobo, vasos sanitários, limpeza de sucção de fossas de interesse da rede municipal de Educação, conforme condições estabelecidas na contratação direta no valor total de **R\$ 59.150,00 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais)**.

Identificador: 2130-b1e658fbca35a947f3ebbf4dc1c2162ce120e9

Determino, ainda, a imediata publicação do respectivo extrato contratual na imprensa oficial, conforme exige o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3854/2025

Chapadinho/MA, 21 de Agosto de 2025.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3854/2025 – Apenso ao Proc. Adm.
nº 0101.0327.2021**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 069/2021

NARA DA SILVA MACEDO

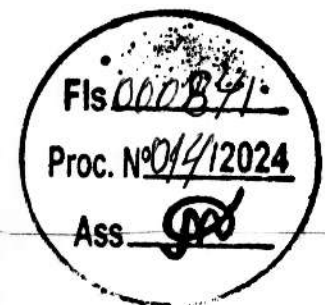
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATANTE: Município de Chapadinho/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.844.664/0001-53; **CONTRATADA:** SAT Sistema Autorização de Telecomunicações Ltda – CNPJ nº 05.060.094/0001-08; **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual até 12/08/2026, referente à prestação de serviços de locação de equipamentos de rádio comunicação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema SAMU 192 – Base Descentralizada de Chapadinho/MA. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos consignados no Orçamento Geral do Município – Exercício 2025, na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, conforme programas de trabalho: – 10.122.0010.2056.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde – 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PAB – 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade. **VIGÊNCIA:** A partir do término do contrato original até 12/08/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2025.

Identificador: 2130-4862c9aaa3590813c7c76031a24f3bf52f3d8507

Chapadinho/MA, 12 de agosto de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco





TERMO DE RATIFICAÇÃO DL 050/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Processo Administrativo nº 4342.2025 Dispensa de Licitação nº 050/2025 RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa **VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA**, CNPJ. nº 39.495.244/0001-28, que tem como objeto a, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares de interesse da Sec. Municipal de Saúde no valor total de **R\$ 59.136,00(cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais)**. AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina - MA, 11 de Setembro de 2025 **Alex Monteiro Castelo Branco** Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 2146-d176561ae0cc28e2138c48447f48b17ef6f15426

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
Processo Administrativo nº 4251/2025 – Apenso ao Processo Administrativo nº 1609/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.
Contratada: N. L. Pereira Netto EIRELI – CNPJ nº 34.046.603/0001-46.
Objeto: Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 140/2025, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Acréscimo:** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial contratado, correspondente a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), observando-se o desconto de 35% previsto na proposta da contratada. **Dotação Orçamentária:** 02.12.00 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 Manutenção do Salário Educação – QSE; 02.12.04 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 Manutenção e Encargos – Ensino Fundamental 30%; 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Chapadina(Ma), 01 de setembro de 2025.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 2146-a30bd00fc8a4917e0168ed2d0613363045d77de5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2025 - DL Nº 050/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025 - DL Nº 050/2025 - Processo Administrativo nº 4342.2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA CNPJ: 39.495.244/0001-28 **OBJETO:** contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares de interesse da Sec. Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 59.136,00(cinquenta e nove mil cento e trinta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS

Fls 000849

11/2024

Ass. [assinatura]



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6138/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 215/2024, para fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto quando em garantia do fabricante. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Municipal de Administração.

Identificador: 3565-d6515d2263c9a28432f73ffa294a1c7c9756a65a

Fls 000843
Proc. Nº 14/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6137/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 216/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 119.750,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024.

Identificador: 2257-b7f9bd4819e94fae6e7c74ed59f8cf3e55cac7fb

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6135/2024 - APENSO AO PROC. ADM. Nº 1609/2024.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Chapadina, CNPJ nº 30.887.156/0001-05. **CONTRATADA:** Empresa N. L. Pereira Netto EIRELI, CNPJ nº 34.046.603/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 218/2024, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** Prorrogado até 14 de junho de 2025, com efeito retroativo a 30/12/2024. **VALOR:** Acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, totalizando R\$ 127.315,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quinze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE; 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30% 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 106, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2024.

Identificador: 2257-51a5e07c475fa817aa7c6dbc842aa16e737b178e

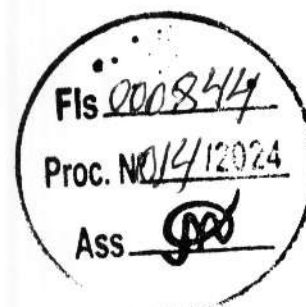
Excedente Valor Correto é R\$
128.755,00
Vigência até
30/06/2025





CHAPADINHA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE
ADMINISTRAÇÃO



ERRATA

ERRATA NA PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO P.E nº 014/2024
Proc. Admin. Nº1609/2024

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 16 de Setembro de 2025, na edição nº 3669 pag.5, **Referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2025, P.E nº014/2024 da Secretaria Municipal de Administração.**

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 1609/2024 – Apenso ao Processo Administrativo nº 4252/2025

LEIA-SE: Processo Administrativo 4252/2025 nº – Apenso ao Processo Administrativo nº 1609/2024.

Chapadina/MA, 06 de Janeiro de 2026



ERRATA NA PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO P.E Nº 014/2024 PROC. ADMIN.
Nº 1609/2024

ERRATA NA PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO P.E nº 014/2024
Proc. Admin. Nº 1609/2024

Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 16 de Setembro de 2025, na edição nº 3669 pag.5, **Referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2025, P.E nº 014/2024 da Secretaria Municipal de Administração.**

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 1609/2024 - Apenso ao Processo Administrativo nº 4252/2025

LEIA-SE: Processo Administrativo 4252/2025 nº- Apenso ao Processo Administrativo nº 1609/2024.

Chapadina/MA, 06 de Janeiro de 2026

Identificador: 3011-f3c31b5bdf15ad046969f7da66f649b3bc86790

ERRATA NA PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO, PE-011/2024 PROC. ADM.
4595/2024

ERRATA NA PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO, PE-011/2024
PROC. ADM. 4595/2024

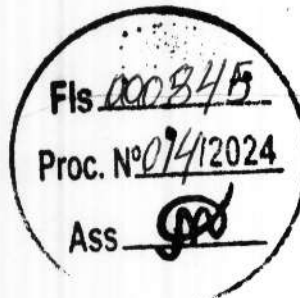
Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 27 de Dezembro de 2024, na edição nº 3489 pag.11, **Processo Administrativo nº 4594/2024 P.E 011/2024 da Secretaria Municipal de Educação.**

ONDE SE LÊ: Chapadina-MA, 28 de Outubro de 2024

LEIA-SE: Chapadina-MA, 29 de Outubro de 2024

Chapadina/MA, 06 de Janeiro de 2026

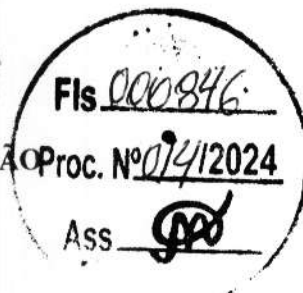
Identificador: 4473-2520ebb37b1f0c0f6233e02e40e8854df4b5d44f





PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA

PE nº 014/2025, Proc. Admin. nº 6135/2024, Extrato do Aditivo ao Contrato nº 218/2024

Na publicação do DOM (Diário Oficial do Município) na data do dia 01 de Outubro de 2025, Edição. 3680 Pag.02. Foi Publicado a informações equivocadas referente Valor Total do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 218/2024 e Vigência do Termo Aditivo.

Corrigindo:

ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 127.315,00 (Cento e vinte sete mil, trezentos e quinze reais)

LEIA-SE: Valor Total R\$ 128.755,00 (Cento e vinte oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Referente a Vigência do Termo Aditivo:

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: Prorrogado até 14 de Junho de 2025

LEIA-SE: VIGENCIA: Prorrogado até 30 de Junho de 2025

Chapadina - MA, 11 de Fevereiro de 2026



ERRATA PE Nº 014/2025, PROC. ADMIN. Nº 6135/2024 CONTRATO
Nº218/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA**

**PE nº 014/2025, Proc. Admin. nº 6135/2024, Extrato do Aditivo ao
Contrato nº218/2024**

Na publicação do DOM (Diário Oficial do Município) na data do dia 01 de Outubro de 2025, Edição. 3680 Pag.02. Foi Publicado a informações equivocadas referente Valor Total do Extrato do Termo Aditivo ao Contrato 218/2024 e Vigência do Termo Aditivo.

Corrigindo:

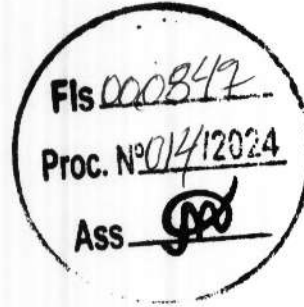
ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 127.315,00(Cento e vinte sete mil, trezentos e quinze reais)

LEIA-SE: Valor Total R\$ 128.755,00(Cento e vinte oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

Referente a Vigência do Termo Aditivo:

ONDE SE LÊ: VIGENCIA: Prorrogado até 14 de Junho de 2025

LEIA-SE: VIGENCIA: Prorrogado até 30 de Junho de 2025



Chapadina - MA, 11 de Fevereiro de 2026

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 4958-eccca9ea8cf6731dc4781ef22d01c68bafd3f4bd

